



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO SIUCCO, 45
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1803 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

DERROGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº1747, DE 19 DE AGOSTO DE 1992, DESVINCULA DO I.V.V.C. OS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NELA PREVISTOS, DANDO NOVAS REDAÇÕES AOS SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS 1º E CORRELATO PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTIGN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 1º de fevereiro de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os auxílios e as subvenções autorizados pela Lei Municipal nº 1747, de 19 de agosto de 1992, ficam desvinculados do Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - I.V.V.C, de competência tributária do Município de Cordeirópolis SP, passando o "caput" de seu artigo 1º e o seu correlato parágrafo único às seguintes novas redações:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de setembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS -APAE, com recursos provenientes de previsões orçamentárias oportunas, dos próximos Exercícios sucessivos.

Parágrafo único - O valor da subvenção e/ou do auxílio, objetos desta Lei, será aportado à APAE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua liberação e/ou disponibilidade efetiva."

Artigo 2º - Para todos os seus efeitos, inclusive contábeis, reputam-se convalidados os pagamentos dos auxílios e subvenções já consumados, por força da referida Lei Municipal nº 1747/92 derroganda, até 31 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua derrogação a 19 de agosto de 1992, revogadas eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1803/02.02.1994

-continuação-

fls.02

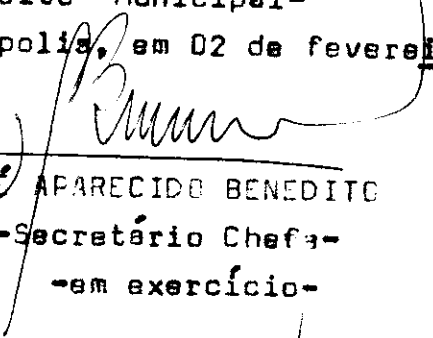
tuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de fevereiro de 1994.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de fevereiro de 1994.


JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretário Chefe-

-em exercício-

---XX---